



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 085/2022.

**ESTABELECE PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE APROVAR A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Morrinhos do Sul - RS, fica estabelecido em 2 (dois) Salários Mínimos nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, a qual hoje faz parte da Constituição Federal, no parágrafo 9º do Artigo 198.

**Parágrafo Único** - Ressalta-se que não haverá mais necessidade de apreciação futura, visto que o vencimento acompanhará o aumento do salário mínimo.

**Art. 2º** - Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão repassados pela união convocação própria consignada no orçamento geral da União na forma da emenda constitucional 120/2022 de 6 de maio de 2022.

**Art. 3º** - Os efeitos financeiros desta Lei ficam retroagidos ao dia 06 de maio de 2022, quando a EC 120/2022 fora aprovada no Congresso Nacional.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

**Parágrafo Único** - A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa:  
Secretaria Municipal de Saúde -- 3.1.90.04.00.00.00.00/2075 -- Contratação por Tempo Determinado;  
3.1.90.11.00.00.00.00/2075 -- Vencimentos e Vantagens Fixas; 3.1.90.13.00.00.00.00/2075 -- Obrigações Patronais;

**Art. 5º** - O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 032/2022 será parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do aporte financeiro oriundo do Governo Federal por meio do Ministério da Saúde, revogadas todas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL.-----

Recabido em 21 / 07 / 22
Por <u>Neida</u>
<u>11.10</u>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

Excelentíssima Senhora Presidenta e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que propõe a alteração do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Morrinhos do Sul - RS, nos termos preconizados na Emenda Constitucional nº 120/2022, de 6 de maio de 2022, que acrescenta os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10º a 11º ao artigo 198 da Carta Magna como forma de incentivo à categoria essencial nas políticas relacionadas à área da saúde, bem como, disposto sobre as responsabilidades financeiras da União. Percebam, portanto que o referido Projeto de Lei visa única e exclusivamente fazer a adequação da legislação municipal à Emenda Constitucional 120/2022 no que se concerne ao piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Estas são, então, as razões para a apresentação do Projeto de lei ora encaminhado à elevada apreciação dos membros dessa casa. Assim, solicitamos a aprovação do presente projeto e regime de urgência nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regime Interno desta Egrégia Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para externar protestos de estima e consideração.

Morrinhos do Sul – RS, em 18 de julho de 2022.

**LEONI FELICIADE CARLOS**

Vice-Prefeita no exercício de Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 32 /2022

Finalidade: REAJUSTE DO VENCIMENTO SALARIAL DOS AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAUDE E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS.

Justificativa: Reajuste do Vencimento Salarial dos Agentes Comunicatários de Saude e dos Agentes de Combate as Endemias, conforme a Emenda Constitucional nº 120/2022 de 05 de maio de 2022, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

FUNÇÃO/CARGO	QUANTIDADE
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	1
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	7

ESTIMATIVA DE GASTOS			
Discriminativo	2022	2023	2024
Salário	R\$ 51.408,89	R\$ -	R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$ 13.055,47	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	<b>R\$ 64.464,36</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.075	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 7.052,28
2.075	3.1.90.11.00.00.00.00	R\$ 40.798,33
2.075	3.1.90.13.00.00.00.00	R\$ 11.831,52

Observação

Morrinhos do Sul, 18 de julho de 2022

  
**Rubineia Hendler Carlos**  
Responsável Setor Pessoal  
RUBINEIA HENDLER CARLOS  
Setor de Pessoal  
Pref. Mun. de Morrinhos do Sul - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 32 /2022

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 32, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

REAJUSTE DO VENCIMENTO SALARIAL DOS AGENTE COMUNITÁRIOS DE

JUSTIFICATIVA:

Reajuste do Vencimento Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, conforme a Emenda Constitucional nº 120/2022 de 05 de maio de 2022, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021

Receita Corrente Líquida do período de Agosto/2021 a Julho/2022	R\$ 19.763.336,92
Gastos de Pessoal Total período de Agosto/2021 a Julho/2022	R\$ 10.517.515,65
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Agosto/2021 a Julho/2022	53,22%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	9.604.981,74
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	10.138.591,84
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	10.672.201,94
Receita Corrente Líquida Projetada para 2022	R\$ 22.500.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2022	R\$ 12.282.376,18
Aumento Proposto	R\$ 64.464,36
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022	R\$ 12.346.840,54
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	54,87%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.935.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.542.500,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.150.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a -  Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b -  Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação

Rubineia Hender Carlos  
Contadoria Municipal

Rubineia Hender Carlos  
1ª. Contábil CRC/RS 52.293

*[Handwritten signature]*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 32 /2022

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
4500	06.2	10	301	18	2075	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2075			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
( + ) Dotação Inicial	150.000,00			
( + ) Especial	-	-		
( + ) Suplementar	-			
( - ) Redução	-			
( = ) Dotação Atualizada	150.000,00	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2022	2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade	2075		
4500	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
( + ) Orçamento Total Provável			159.180,00	
( + ) Dotação Orçamentaria Atualizada		150.000,00		
( - ) Empenhado no Exercício		127.492,12		
( - ) Reservado para Empenho		91.065,80		
( - ) Comprometido Custo Administração			218.557,92	
( - ) Valor da Operação		7.052,28	-	
( = ) Saldo Livre Resultante		-75.610,20	-59.377,92	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2022	2023	2024
Recursos	4500			
( + ) Arrecadação Total Projetada		4.784.700,00	5.077.523,64	
( + ) Superavit Financeiro		914.347,74	-	-
( + ) Receita Reestimada a Maior		5.699.047,74	-	-
( - ) Reservado para Empenho		2.277.965,89		
( - ) Comprometido Custo Administração			5.467.118,13	
( - ) Empenhado no Exercício		3.189.152,24		
( - ) Valor da Operação		7.052,28	-	-
( = ) Saldo Livre Resultante		224.877,33	-389.594,49	0,00

Observação

  
 Rubineia Hendler Carlos  
 Tec. Contabil



*Handwritten initials*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 32 /2022

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
4500	06.2	10	301	18	2075	3.1.90.11.00.00.00.00

**MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2075			
Elemento de Despesa.	3.1.90.11.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	150.000,00			
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	-			
(-) Redução	5.000,00			
(=) Dotação Atualizada	145.000,00	-	-	-

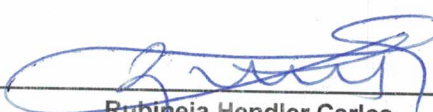
**IMPACTO ORÇAMENTARIO**

Recursos	Projeto/Atividade	2022	2023	2024
4500	Elemento de Despesa	3.1.90.11.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			153.874,00	
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		145.000,00		
(-) Empenhado no Exercício		56.565,33		
(-) Reservado para Empenho		40.403,80		
(-) Comprometido Custo Administração			96.969,13	
(-) Valor da Operação		40.798,33	-	
(=) Saldo Livre Resultante			56.904,87	0,00

**IMPACTO FINANCEIRO**

Recursos	4500	2022	2023	2024
(+) Arrecadação Total Projetada		4.784.700,00	5.077.523,64	
(+) Superavit Financeiro		914.347,74	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		5.699.047,74	-	-
(-) Reservado para Empenho		2.277.965,89		
(-) Comprometido Custo Administração			5.467.118,13	
(-) Empenhado no Exercício		3.189.152,24		
(-) Valor da Operação		40.798,33	-	-
(=) Saldo Livre Resultante		191.131,28	-389.594,49	0,00

Observação

  
Rubineia Hendler Carlos  
Tec. Contabil

**Rubineia Hendler Carlos**  
Tec. Contabil CRC/RS 52.293



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 32 /2022

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
4500	06.2	10	301	18	2075	3.1.90.13.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2075			
Elemento de Despesa.	3.1.90.13.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	25.000,00			
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	-			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	25.000,00	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2022	2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade	2022	2023	2024
4500	Elemento de Despesa	3.1.90.13.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			26.530,00	
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		25.000,00		
(-) Empenhado no Exercício		16.738,83		
(-) Reservado para Empenho		11.956,31		
(-) Comprometido Custo Administração			28.695,14	
(-) Valor da Operação		11.831,52	-	
(=) Saldo Livre Resultante			-2.165,14	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2022	2023	2024
Recursos	4500	2022	2023	2024
(+) Arrecadação Total Projetada		4.784.700,00	5.077.523,64	
(+) Superavit Financeiro		914.347,74	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		5.699.047,74	-	-
(-) Reservado para Empenho		2.277.965,89		
(-) Comprometido Custo Administração			5.467.118,13	
(-) Empenhado no Exercício		3.189.152,24		
(-) Valor da Operação		11.831,52	143.722,08	
(=) Saldo Livre Resultante		220.098,09	-533.316,57	0,00

Observação

  
Rubineia Hendler Carlos  
Tec. Contabil

*Rubineia Hendler Carlos*  
Tec. Contabil CRC/RS 52.293



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 32 /2022

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Reajuste do Vencimento Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias,

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario  
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.  
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.  
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%  
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação

  
Contadoria Municipal

Rubineia Händler Carlos  
Tec. Contábil CRC/RS 52.293



Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.